



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO

1/2

TC

07298/07

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - GESTÃO DE PESSOAL – ANÁLISE DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - FALHAS CORRIGIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO, EXCETO QUANTO À DIVULGAÇÃO DO EDITAL, MAS QUE CARECE SER EXAMINADA QUANDO DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO E DOS ATOS ADMISSÍVOS DELE DECORRENTES – LEGALIDADE DO EDITAL – REMESSA DOS AUTOS PARA COMPOR A INSTRUÇÃO DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO RESULTANTES DA SELEÇÃO PÚBLICA REGIDA PELO EDITAL EM EPÍGRAFE.

CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC1 TC 600/2009 – ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA AUDITORIA - NECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PELO GESTOR DO LEGISLATIVO MIRIM - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

### RESOLUÇÃO RC1 TC 021 / 2.010

#### RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na **Sessão da Primeira Câmara**, de **19 de fevereiro de 2009**, nos autos que tratam do exame da legalidade do Edital de **Concurso Público nº 01/2007**, realizado pela Câmara Municipal de **LAGOA DE DENTRO**, durante o exercício de 2007, decidiu, à unanimidade, através do **Acórdão AC1 TC 600/2009** (*in verbis*): “**o EDITAL ‘sub examine’ atende ao preceituado pelas normas legais regedoras da espécie, devendo estes autos serem remetidos à Auditoria para anexação aos que serão constituídos para exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes do concurso público por ele regido**”.

A DIGEP complementou a instrução (fls. 92), concluindo pela necessidade de notificação do gestor do legislativo municipal a fim de que este enviasse a documentação relativa ao concurso (**RN TC 103/98**) para análise da regularidade do certame e dos atos de nomeação dele decorrentes, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao ex-Presidente da Câmara, **Sr. José Edson Silva**, pela omissão do envio da referida documentação.

Instaurado o contraditório o Responsável, Senhor **JOSÉ EDSON SILVA**, não compareceu aos autos, tendo deixado transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Os autos não tramitaram junto ao *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista a conclusão do concurso em análise desde o início do exercício de 2008 (fls. 92), necessário se faz o envio de toda a documentação pertinente ao mesmo, nos termos da **Resolução Normativa RN TC 103/98**, bem como os atos de admissão de pessoal dele decorrentes, para o devido exame da legalidade e concessão de registro.

Isto posto, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Presidente da Câmara Municipal de **LAGOA DE DENTRO**, Senhor **ADELSON FREIRE**, a fim de que envie a esta Corte de Contas a supramencionada documentação.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO

2/2

TC

07298/07

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07298/07; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de LAGOA DE DENTRO, Senhor ADELSON FREIRE, a fim de que envie a esta Corte de Contas toda a documentação pertinente ao CONCURSO PÚBLICO nº 01/2007, nos termos da Resolução Normativa RN TC 103/98, bem como os atos de admissão de pessoal dele decorrentes, para o devido exame da legalidade e concessão de registro, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.***

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2.010.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **José Marques Mariz**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

\_\_\_\_\_  
Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Ana Terêsa Nóbrega**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB